



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

[www.cabrobo.pe.gov.br](http://www.cabrobo.pe.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo)

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1837

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| <b>Leis</b> .....            | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, distribuídas em dois cadernos (Poder Executivo e Poder Legislativo) sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cabrobo.pe.gov.br](http://www.cabrobo.pe.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Cabrobó

CNPJ 10.113.710/0001-81

Praça José Caldas Cavalcanti

Telefone: (87) 3875-1632

Site: [www.cabrobo.pe.gov.br](http://www.cabrobo.pe.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo)

#### Câmara Municipal de Cabrobó

CNPJ 11.411.964/0001-49

Av. João Pires da Silva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cabrobo.pe.gov.br](http://www.cabrobo.pe.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo)



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1837

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.087, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

*“Dispõe sobre a concessão de férias, acrescida do terço constitucional e do décimo terceiro salário aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal De Cabrobó, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

**Parágrafo único** – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

**I** – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

**II** – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 2º** – As férias de que trata o *caput* do Artigo Primeiro desta lei coincidirá com o recesso legislativo.

**Art. 3º** – Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

**§1º** – O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

**§2º** – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§3º** – O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

**§4º** – O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**§5º** – Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta

Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 6º** – Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, à próxima legislatura, revogando-se as disposições em contrário.

Cabrobó, 21 de Janeiro de 2022.

**ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO**  
**Prefeito do Município**

#### LEI Nº 2.088, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública Estadual e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os oficiais de registro civil das pessoas naturais ficam obrigados a remeter, mensalmente, à Defensoria Pública Estadual, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar de sua circunscrição, uma relação por escrito dos registros de nascimentos lavrados em seus cartórios em que não constem a identificação de paternidade, uma vez que são prerrogativas de tais órgãos o resguardo dos direitos dos recém-nascidos, na forma da Lei vigente.

**§ 1º** – A relação deve conter todos os dados que foram informados no ato do registro de nascimento, inclusive o endereço da mãe do recém-nascido, seu número de telefone, caso o possua, e o nome e endereço do suposto pai, se este tiver sido indicado pela progenitora na ocasião do registro.

**§ 2º** – Os oficiais ainda deverão informar diretamente a quem estiver efetuando o Registro, que as progenitoras têm o direito de indicar o nome do suposto pai, na forma do disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 8.560/92, bem como o de propor em nome da criança a competente ação de investigação de paternidade, visando à inclusão do nome do pai no Registro Civil de Nascimento.

**§ 3º** – Os cartórios também deverão manter fixado em local visível ao público, cartaz com as informações descritas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** – O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares que se fizerem necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabrobó, 21 de janeiro de 2022.

**ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO**  
**Prefeito do Município**



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1837

Página 3 de 4

### LEI Nº 2.089, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

*EMENTA: Institui gratificação para membros de comissão de licitação e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada gratificação para servidores nomeados para compor a CPL- Comissão Permanente de Licitação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo único** - O valor da gratificação do servidor nomeado ou designado, simultaneamente, como Pregoeiro Titular e Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL - será correspondente a 195% da gratificação fixada para os membros titulares desta comissão.

**Art. 2º.** Para fins desta lei, as gratificações concedidas a servidores efetivos terão natureza jurídica de parcelas indenizatórias.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cabrobó, 26 de Janeiro de 2022.

**ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO**  
**Prefeito do Município**

### LEI Nº 2.090, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

*Dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos Cargos em Comissão providos por servidores efetivos da Administração direta e indireta do Município de Cabrobó e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A retribuição a título de gratificação e de representação, respectivamente, concedida a servidores efetivos de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, designadas para funções gratificadas e para cargos em comissão terão natureza jurídica de parcelas indenizatórias.

**Art. 2º.** Para fins desta lei, considera gratificação e representação de natureza jurídica de parcelas indenizatórias, entre outras previstas em legislação própria, as seguintes:

**I.** Gratificação de Insalubridade no percentual de 25%, gratificação de incentivo no percentual de 10% e gratificação de difícil acesso no percentual de 10% dos

servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, instituída pela Lei Municipal nº 1.525/2007 e alterada pela Lei Municipal nº 1.766/2015;

**II.** Gratificação de exercício equivalente a 50% da 14ª parcela dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, para os cargos de provimento efetivo de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias, criado pela Lei Municipal nº 1.863/2018 e modificada pela Lei Municipal nº 1.933/2020;

**III.** Adicional de insalubridade no percentual de 25% sobre o salário base aos servidores públicos municipais da Secretaria de Saúde que exerceram suas atividades em situações insalubres, instituída pela Lei Municipal nº 1.489/2006;

**IV.** Gratificação de função aos servidores efetivos do NASF - símbolos FG-PSNASF, FG-FISNASF, FG-EFNASF, FG-FONNASF, instituída pela Lei Municipal nº 1.748/2014 e FG-NUTNASF, criada pela Lei Municipal nº 1.757/2015;

**V.** Gratificação por exercício de função na Escola de Referência de Ensino Integral, símbolos FGEI-G, FGEI-CP, FGEI-SE, FGEI-P, FGEI-CPP, instituída pela Lei Municipal nº 1.825/2017 e alterada pela Lei Municipal nº 1.830/2017;

**VI.** Gratificação de função de Controlador Interno, Técnico de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno, instituída pela Lei Municipal nº 1.858/2018;

**VII.** Gratificações aos membros do magistério designados para as funções de gestor de unidade escolar, gestor adjunto de unidade escolar, gerente do departamento de normatização, orientador de aprendizagem, coordenador pedagógico, secretário de escola, auxiliar de normatização e chefe do setor de pessoal, símbolos FGE-8, FGE-7, FGE-6, FGE-5, FGE-4, FGE-3, FGE-2 e FGE-1, criadas pela Lei Municipal nº 1255/1998 e alterada pela Lei Municipal nº 1.711/2013;

**VIII.** Gratificação de função para a coordenação do SIC-Serviço de Informação ao Cidadão, símbolo FGSIC, instituída pela Lei Municipal nº 1.745/2014;

**IX.** Gratificação de 50% sobre o valor do cargo em comissão, para servidor efetivo nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa, que opte por receber o valor do vencimento básico do seu cargo efetivo, criada pela Lei Municipal nº 1.662/2011;

**X.** Gratificação de função para servidores efetivos que exerceram os cargos de gerente de previdência e de assistente administrativo financeiro, criada pela Lei Municipal nº 1.476/2005 e alterada pela Lei Municipal nº 1.610/2010;

**XI.** Gratificação de função de chefe de departamento, chefe de setor e chefe de unidade para ocupantes de cargos do quadro de pessoal permanente, criada pela Lei Municipal nº 1.593/2009;

**Art. 3º.** As férias e licenças-prêmio indenizadas e o abono de férias correspondente a 40% sobre a remuneração, terão a mesma natureza jurídica atribuída no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º.** Outras gratificações e representações de



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano X | Edição nº 1837

Página 4 de 4

natureza jurídica de parcelas indenizatórias de que trata o art. 2º desta lei, não integra a remuneração para quaisquer fins, bem como não compõe a base de cálculo do salário de contribuição para fins de benefícios previdenciários.

**Art. 5º.** Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cabrobó, 26 de Janeiro de 2022.

**ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO**  
**Prefeito do Município**

Cabrobó, 26 de Janeiro de 2022.

**ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO**  
**Prefeito do Município**

### LEI Nº 2.091, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da contribuição Econômica para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, em conformidade com o dispositivo no art. 76- B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desvinculado, do saldo existente e das futuras contribuições, de forma contínua e mensalmente, o importe de 30% (trinta por cento) incidente sobre as receitas provenientes da Contribuição Econômica para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP do Município de Cabrobó.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da desvinculação, a que se refere o caput deste artigo, somente poderão ser revertidos para:

I. investimentos em implantação de sistemas de energias renováveis, construído para atender despesas decorrente do uso de energia elétrica da iluminação pública e prédios públicos,

II. para custeio do transporte universitário;

III. para aporte de recurso financeiro para aposentados do FUNPRECAB;

IV. para investimentos em saúde, tendo em vista período de calamidade pública pela COVID-19.

**Art. 2º** - A desvinculação de que trata o art. 1º desta Lei está limitada a 31 de dezembro de 2023, conforme art. 76- B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b7f7-290f-46d9-73b3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cabrobó (PE), Edição nº 1837, ano X, veiculado em 26 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CABROBO (CNPJ 10113710000181) em 26/01/2022 às 11:22:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | 34173682000318, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/b7f7-290f-46d9-73b3>